

TJ-DF valida lei que obriga código QR em placas de obras públicas

04/09/2025

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou constitucional, por maioria, a [Lei Distrital nº 7.433/2024](#), que obriga que haja códigos QR em todas as placas de obras públicas no Distrito Federal para dar acesso a informações detalhadas sobre os projetos.

A lei determina que sejam disponibilizados nas placas de obras **códigos** escaneáveis que direcionam para páginas online com dados completos e atualizados sobre a execução da obra, incluindo processos, notas fiscais, medições, valor previsto e gasto, cronograma, empresa executante, modalidade de licitação e eventuais aditivos contratuais.

O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra a norma, alegando que ela criava novas atribuições para órgãos públicos sem autorização do Poder Executivo.

Para ele, a lei invadia competência privativa do chefe do Executivo e foi aprovada sem estimativa de impacto orçamentário, além de violar o princípio da separação dos poderes.

Ao analisar o caso, o Conselho concluiu que a legislação não cria novas atribuições nem altera a estrutura organizacional da administração local. Para os desembargadores, a medida apenas facilita o acesso da população às informações sobre obras públicas, ampliando procedimentos já existentes de publicidade e transparência.

O TJ-DF observou que os princípios da publicidade e da transparência são expressos na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). O *QR Code* é apenas um incremento nas rotinas já adotadas, uma vez que já existe sistema informatizado que disponibiliza dados sobre obras em andamento. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DFT.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0712816-64.2024.8.07.0000



É constitucional lei que obriga QR Code em placas de obras públicas, diz TJ-DF

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-04/tj-df-valida-lei-que-obriga-codigo-qr-em-placas-de-obras-publicas-2/>